



OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades de diversas unidades administrativa do Município de Boa Viagem/CE;

PROCESSO LICITATÓRIO: PE.2025.05.30.001

EMPRESA VISTORIADA: CAIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.417.068/0001-97

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 262, ALTO GUARAMIRANGA, CANINDÉ/CE – CEP: 62.700-000

DATA DA VISITA: 03/07/2025

HORÁRIO DA VISITA: 16:40 PM

ASSUNTO: Verificação da estrutura, capacidade de execução e documentação.

PARECER TÉCNICO EM DILIGÊNCIA IN LOCO

06/2025

SUMÁRIO: 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão; 3. Metodologia utilizada; 4. Resposta adequada a certame; 5. Conclusão.

1. Relatório

ROBERTO VITOR CAMPELO, Procurador Geral do Município de Boa Viagem/CE, foi designado a realizar **diligências in loco**, com a finalidade de suprir dúvidas em relação as irregularidades de estrutura física, capacidade de execução e endereços divergentes ao apresentado no certame PE.2025.05.30.00.

O presente relatório visa registrar as constatações realizadas durante diligência in loco, realizada **com fundamentos no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"§ 1º A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, bem como para esclarecer ou complementar a instrução do processo."

A necessidade da diligência surgiu diante de **denúncias e dúvidas técnicas e documentais relacionadas à efetiva capacidade da empresa classificada em 1º lugar de executar o objeto contratual**, notadamente em relação aos seguintes aspectos:

- Existência e adequação da **estrutura física** declarada nos documentos de habilitação;
- Existência e disponibilidade da **frota de veículos** oferecida na proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- Regularidade da **documentação técnica e operacional** apresentada;
- **Conformidade entre os dados declarados pela empresa e a realidade operacional** identificada no local informado como sede.

Ressalta-se que a diligência não teve por objetivo inovar ou alterar critérios do edital, mas sim **verificar a veracidade e a aderência das informações já prestadas**, visando resguardar o interesse público e prevenir a celebração de contrato com empresa **sem capacidade comprovada de execução**.

2. Pontos relevantes

No curso da diligência in loco, foram objeto de verificação presencial, os seguintes aspectos estruturais e operacionais técnicos e administrativo:

2.1 - Estrutura Física:

- Condizente com objeto**
 Deficiente

A visita foi iniciada na sede indicada na proposta apresentada pela empresa. A recepção ficou a cargo da Sra. Kênia, que se apresentou como funcionária. Questionada sobre a documentação comprobatória da habilitação, informou que os documentos estariam disponíveis, mas **passou a imprimi-los no momento da diligência**, demonstrando total **improvisto e ausência de organização administrativa mínima**.

O ambiente da sede revelou **estrutura precária, na garagem sequer tinha identificação visual da empresa ou ambiente funcional que indicasse organização específica voltada à atividade de locação de veículos**, predominando materiais e organização típicos do setor de oficina particular, o que denota desvio da finalidade operacional apresentada no certame.

Importante destacar que **as imagens captadas durante a diligência**, anexadas ao relatório, **comprovam a divergência material entre a realidade física e as informações prestadas pela empresa no certame**.

2.2 - Frota de Veículos Disponível no Local:

- Condizente com objeto**
 Deficiente

Ao ser solicitada a relação da frota, a funcionária **passou a imprimir os documentos em tempo real**, demonstrando clara ausência de organização e preparo administrativo, uma vez que tais documentos deveriam estar devidamente organizados e acessíveis em razão da fase avançada do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Posteriormente, a equipe foi conduzida a um **galpão/oficina**, apresentado como sendo o local de guarda dos veículos da empresa. Contudo, ao chegar ao local, constatou-se:

- **Ausência de contrato de locação ou cessão do imóvel**, impossibilitando comprovar qualquer vínculo com a empresa licitante;
- Presença de veículos de categorias distintas, **sem relação com o objeto da licitação**, e alguns em condições visivelmente inoperantes;
- **Inexistência de qualquer identificação física, placas, logotipos ou sinalização** que indicassem vínculo entre os veículos e a empresa licitante;
- Nenhum controle documental foi apresentado que demonstrasse propriedade, locação, comodato ou qualquer forma de disponibilidade jurídica dos veículos.

Indagada sobre a quantidade de motoristas ou funcionários disponíveis, a Sra. Kênia **não soube fornecer resposta precisa nem demonstrar registro funcional ou contratual de equipe operacional**. Ao final da visita, mencionou a existência de “**outros carros em um posto**”, mas **não indicou endereço, nem demostrou interesse em visita ao local**, frustrando a possibilidade de verificação completa da frota alegada.

Além disso, a Sra. Kênia **não soube informar o número de funcionários da empresa**, tampouco a quantidade de motoristas vinculados. Quando questionada diretamente sobre o número de motoristas disponíveis, **não apresentou qualquer resposta objetiva ou documento de apoio**.

2.3 – Documentação Técnica e Legal – Ausência de regularidade e inconsistência com edital:

Condizente com objeto

Deficiente

As inconsistências e omissões verificadas durante a diligência técnica revelam grave insuficiência da empresa no tocante à sua qualificação técnico-operacional, em violação direta ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige:

“comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica, acompanhados de documentos que comprovem a disponibilidade dos equipamentos e das instalações adequadas e necessárias à execução do objeto”.

Além disso, restou configurada a violação aos princípios da veracidade, boa-fé objetiva, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, todos previstos no art. 5º da mesma Lei. A ausência de estrutura mínima demonstra não apenas inidoneidade técnica, como também risco à continuidade, à economicidade e à eficiência da contratação pública.



2.4 – Capacidade Operacional – Ausência de Comprovação Mínima para Execução Contratual

Condizente com objeto

Deficiente

Em estrita observância às disposições constantes no edital do certame e com fulcro no poder-dever conferido à Administração Pública de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada vistoria técnica no endereço declarado pela empresa licitante como sede administrativa: Avenida Dom Lino, 630, Centro, Russas/CE – CEP: 63.900-970, conforme indicado em seu CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento.

A diligência revelou **falta de organização administrativa, inexistência de controle documental, e ausência de frota compatível com o objeto licitado**, comprometendo de forma inequívoca a capacidade técnica da empresa.

A conduta da funcionalidade em imprimir documentos durante a fiscalização, a ausência de estrutura física própria, e a incapacidade de demonstrar formalmente a posse, uso ou disponibilidade de frota, configuram **inconsistência material grave das informações apresentadas no processo licitatório**, violando os princípios da boa-fé, veracidade e eficiência.

Fragilidade em relação a documentação de frota, ou mesmo de vínculo formal com o local visitado, impede a Administração de aferir a real condição da empresa em executar os serviços, conforme os critérios técnicos e operacionais exigidos no edital.

Considerando a ausência de comprovação de frota vinculada, a inexistência de controle organizacional básico, a desorganização da sede operacional e o impedimento de acesso ao suposto segundo local de guarda de veículos “posto de combustível”, **resta evidenciado que a empresa não reúne as condições técnicas e operacionais mínimas para execução contratual**.

Dessa forma, este parecer conclui, com base nas evidências coletadas e na legislação aplicável, pela **INABILITAÇÃO da empresa visitada**, diante do não atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

2.5 – Relatório Fotográfico da Visita in loco – Fotografias com legendas descritivas:

RELATORIO DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA ENDEREÇO CONSTATADA NO CNPJ E CONTRATO SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Imagen 01 e 02 – Fachada da empresa/sede visitada (Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 262, Alto Guaramiranga, Canindé/CE) – Data Visita: 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>

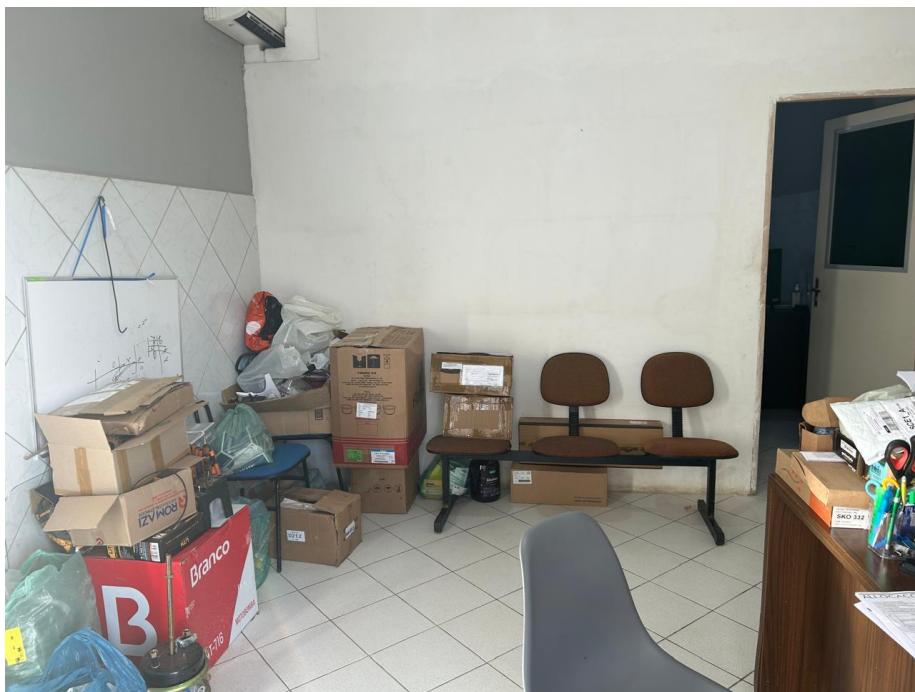


Imagen 03 – Visão geral parte interna da sede da empresa (Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 262, Alto Guaramiranga, Canindé/CE) – Data Visita: 03/07/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Imagen 04 – 05 - 06 – Visão geral da garagem (Endereço: Não informado – conduzido pela funcionária Kenia) – Data Visita: 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



3. Parecer Técnico Conclusivo – Recomendação de Inabilitação de Licitante

Após a realização de diligência técnica in loco, constatou-se que a empresa **não atende** de forma integral às exigências previstas no edital, tampouco aos requisitos legais aplicáveis à habilitação no certame, revelando-se, portanto, **inapta** à continuidade no processo licitatório. Diante das irregularidades apuradas, recomenda-se sua imediata inabilitação.

3.1 - Justificativa Técnica

A visita técnica ao endereço constante nos documentos apresentados pela empresa (CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento) revelou o seguinte cenário:

- Inexistência de atividade compatível com o objeto licitado no local indicado como sede oficial;
- Estrutura física precária e absolutamente incompatível com a natureza e a complexidade do contrato (locação de veículos);
- Exercício de atividade estranha ao objeto social;
- Frota de veículos não localizada no endereço cadastrado;
- Sem representante da empresa em horário comercial, o que reforça os indícios de sede fictícia.

3.2 - Fundamentação Legal

A diligência está respaldada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar verificações complementares, inclusive por meio de vistoria, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante.

De acordo com o art. 63 da mesma lei, a habilitação do licitante está condicionada à comprovação de, entre outros, os seguintes requisitos:

- Inciso II – Qualificação técnica;
- Inciso IV – Regularidade fiscal e trabalhista.

No presente caso, a empresa falhou em comprovar sua capacidade técnica e operacional, infringindo diretamente os requisitos previstos nos dispositivos acima citados, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e imparcialidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a constatação de sede inexistente ou fictícia configura violação ao princípio da veracidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), podendo ensejar responsabilidade por falsidade



ideológica ou tentativa de fraude, nos termos do art. 156 da referida lei, caso comprovada a má-fé.

3.3 - Recomendações Finais

Diante das irregularidades identificadas, recomenda-se à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica a adoção das seguintes providências:

1. Notificação formal da empresa, com base no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que apresente, no prazo recursal, os documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade de suas informações;

2. Na ausência de comprovação satisfatória, proceder à inabilitação da empresa por descumprimento dos requisitos legais de habilitação técnica e capacidade operacional, nos termos do art. 63, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021;

3. Caso reste configurada má-fé ou falsidade nas informações prestadas, comunicar o fato à Assessoria Jurídica para apuração de eventuais sanções administrativas, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

4. Assegurar, com tais medidas, a preservação do interesse público, a regularidade do procedimento licitatório e a eficiência na futura execução contratual, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

Conclusão Final:

Diante do exposto e das evidências técnicas e legais apresentadas, opina-se pela inabilitação da empresa no presente certame, considerando o não atendimento aos requisitos legais de habilitação, a insuficiência da estrutura operacional e os fortes indícios de irregularidade cadastral e documental.

Este parecer está à disposição para esclarecimentos adicionais.

Boa Viagem/CE, 15 de julho de 2025.

ROBERTO VITOR CAMPELO
Procurador Jurídico
PORTARIA Nº 02.01.010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>